



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435- Abaetetuba – Pará  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL**

**OBJETO: Contas Relativas 2º Quadrimestre 2024**

**GESTOR/ORDENADOR DESPESAS: Vereador ALUISIO MONTEIRO CORREA**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, apresenta relatório das contas do 2º Quadrimestre 2024, com enfoque nos seguintes itens:

I - avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - condições para a realização da despesa total com pessoal

III - informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – informação sobre cumprimento do TAG celebrado com o TCM-PA;

V - A composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;

VI - avaliação dos procedimentos adotados quando a realização de concurso Público;

VII - informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando.

Quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomados de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas. Assim, passa-se à análise dos referidos itens.

VIII – PARECER CONCLUSIVO

**I - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435- Abaetetuba – Pará  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

## **2 — Da Gestão Orçamentária**

Na análise da gestão orçamentária constatou-se que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, alcançando os resultados pretendidos. Enquanto as despesas orçamentárias fixadas no período foram geridas de maneiras responsáveis como determina a legislação.

## **3 — Da Gestão Financeira**

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados, haja vista que, a receita do 2º Quadrimestre oriundas de transferências municipais, na análise para assumir os compromissos a pagar foi apurada uma disponibilidade financeira real, consoante disposição inserta no parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## **4— Da Gestão Patrimonial**

Na análise da gestão patrimonial, constatou-se que o patrimônio municipal, em poder da Casa Legislativa, teve um acréscimo significativo de valorização dos Bens Imóveis, graças aos reparos, manutenção, reformas e readaptação preventivas, corretivas, executadas continuamente em combate aos desgastes temporais, climáticos e de funcionalidade, proporcionando conforto e bem estar aos seus usuários e frequentadores. Na presente análise, constatou-se que todos os Bens Moveis que ingressaram no patrimônio, se justifica no controle por plaquetas, receberam plaquetas de identificação e foram registrados na contabilidade pelos valores de aquisição. Quantos aos bens de almoxarifado, estes foram baixados com base nas requisições administrativas.

Cumpram ressaltar que foi constatado que há controle físico dos bens, bem como do material permanente e de consumo estocado em depósito.

Diante da presente análise, conclui-se que a gestão patrimonial do período em análise foi eficiente e alcançou os resultados pretendidos.

## **II - LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E OUTROS**

### **II. 1 — Do Limite para de Despesas a Pagar.**

Analisando as despesas do quadrimestre em questão, constatou-se que o gestor foi precavido, a despesa a pagar teve valor reservado suficiente para quitar as obrigações contraídas no quadrimestre.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435- Abaetetuba – Pará  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Assim, é forçoso concluir que o gestor cumpriu o limite determinado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

### **II. 3 — Dos Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal**

No que concerne à **despesa de pessoal**, a Câmara Municipal tem dois limites a serem cumpridos. O do artigo 29-A da Carta Magna, que proíbe que as Câmaras de Vereadores gastem mais de 70 % de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores; e o do artigo 30, III, "a", da LRF, que impõe como limite de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, o valor equivalente a 6 % da Receita Corrente Líquida - RCL do Município.

Como relação ao limite de gasto com folha de pagamento no período, conforme pode ser constatado, a Câmara de Vereadores obedeceu ao limite constitucional, já que seu gasto somara, inferior, aos 70 % admitidos. No que tange ao limite de gastos com despesa de pessoal, a Câmara vem dentro limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o gasto somou valor inferior, aos 6% admitidos.

#### ***II.3 - Subsídios dos Vereadores x Subsídio dos Deputados Estaduais***

De acordo com a alínea "b", do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988 o subsídio dos Vereadores, de Municípios de 200.000 a 300.000 habitantes, que é o caso de Abaetetuba, corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observa-se que o limite Constitucional em comento foi cumprido pela Câmara, já que o subsídio pago por Vereador é de R\$ 11.042,40 por mês, o que soma valor inferior aos 50 % admitidos.

#### ***II. 4 - Subsídios dos Vereadores x Receita Municipal***

Consoante disposição prevista no inciso VII, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6% da receita do Município na apuração desse limite, constatamos que a Câmara usou valor inferior, aos 6% admitidos.

#### ***II. 5 — Gasto do Poder Legislativo***

De acordo com o artigo 39-A da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal dos Municípios que tenham acima de 200 mil habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435- Abaetetuba – Pará

C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

inativos, não poderá ultrapassar **6%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 2º53 e nos arts. 2º58 e 2º59, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**III - INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

No quadrimestre não ocorreu nenhuma alienação de ativo.

**IV - INFORMAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DO TAG CELEBRADO COM O TCM-PA**

Foi verificado por esta casa legislativa a observância aos atos disposto no TAG celebrado junto ao TCM-PA, objetivando o cumprimento da Lei de Acesso a Informação.

**V - A COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DISTINGUINDO OS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA – IPMA.**

No quadrimestre foram pagas na integralidade as despesas a título de obrigações patronais junto à Previdência Nacional – INSS e ao Previdência Municipal – IPMA.

**VI- AVALIAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO;**

Foi verificado o andamento processual quanto ao cumprimento do contido no Edital relativo Concurso Público Nº. 002º/202º8 para provimento de cargos efetivos em fase de conclusão após prorrogação de prazo de validade.

**VII - INFORMAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADOS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

No período não foi identificado nenhuma ação causadora de danos ao erário Municipal.

**VIII – PARECER CONCLUSIVO**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435- Abaetetuba – Pará  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Examinamos a prestação de contas do Quadrimestre, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Vereador **Aluísio Monteiro Correa**, na função de Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, relativa ao **2º Quadrimestre de 2024**, com objetivo de:

1- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

2- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. No entendimento desta Unidade de Controle Interno, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

3-OBSERVADO OS CUIDADOS E PROCEDIMENTOS QUANTO AO COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIAS CAUSADA PELA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-29)/OUTROS

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Abaetetuba observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento da eficácia das atividades na administração pública.

Abaetetuba-Pa, 27 de setembro de 2024

**JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA**  
Controlador Interno  
CPF:099.232362-72